

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 2/2014-004 SEMOB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS GALPÕES PARA A CETAF - CENTRO TECNOLÓGICO DA AGRICULTURA FAMILIAR ONDE UM DOS GALPÕES TERÁ INSTALAÇÕES DE SALA ADMINISTRATIVA, BANHEIRO E DEPOSITO E OUTRO SOMENTE AS INSTALAÇÕES DA ESTRUTURA, COBERTURA, PISO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

#### I. Síntese.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preço nº 02/2014-004 SEMOB, tendo como objeto contratação de serviços de engenharia para construção de dois galpões para a CETAF - Centro Tecnológico da Agricultura Familiar onde um dos galpões terá instalações de sala administrativa, banheiro e depósito e outro somente a instalação da estrutura, cobertura, piso e instalações elétricas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Em síntese, é o relatório.

#### II. Análise do Processo de Licitação.

1. **Solicitação expressa, da Secretaria Municipal de Obras, em que ficou evidente:**
  - a) Definição clara e precisa do objeto, por meio do Memorial Descritivo;
  - b) A existência da necessidade administrativa da tratada Tomada de Preço;
  - c) A sua oportunidade e conveniência;
  - d) A especificação das condições e prazos.
  
2. Indicação do objeto e do valor, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária sob a dotação orçamentária;

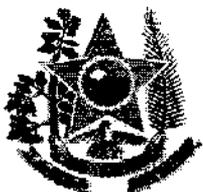


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

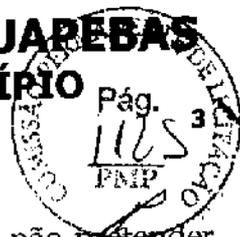
## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3. Despacho da **Autoridade Competente** autorizando abertura da fase interna do processo licitatório na modalidade Pregão (art. 38 da Lei nº 8.666/93);
4. **Minuta do Edital, seus anexos, e Contrato**, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, I e X da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02);
5. Revisão e Rubrica do Pregoeiro membro da Comissão Permanente de Licitação do Município, nas minutas de edital, seus anexos e contrato (art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93);
6. **Parecer Jurídico**, aprovando as minutas. (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93);
7. **Parecer de Controle Interno** da Controladoria Geral do Município;
8. Cópia do ato de designação da **Comissão Julgadora da Licitação** (art. 38, III da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei 10.520/02);
9. **Cópia das Publicações** (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, I, da Lei 10.520/02);
10. **Recibos de entrega do Edital aos interessados** (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, IV, e art. 5º, III, da Lei nº 10.520/02);
11. **Ata de sessão de habilitação**, ocorreu no dia 24/06/2014 as 09:00 horas, onde compareceram as empresas: X KAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, R E CONSTRUTORA MATHEUS LTDA EPP, BRITO & MARTINS LTDA-ME, MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA, BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME e SPAÇO INCORPORAÇÕES & CONSTRUTORA LTDA-ME;
12. Após abertura dos envelopes e análise da documentação de habilitação, os membros da comissão resolveram por **HABILITAR** para a segunda fase do certame as licitantes: BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME e X KAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

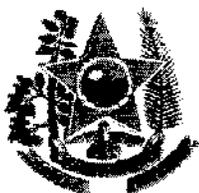


13. **Declaração de Renúncia**, onde os proponentes declararam não pretender recorrer da decisão da Comissão Especial de Licitação;
14. **Ata de sessão de julgamento das propostas**, ocorreu em 24/06/2014 às 16:00 horas. Após abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas e equalização das propostas, ambas as licitantes foram classificadas, desta forma, utilizando-se o critério de menor preço global a licitante vencedora foi a empresa BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME com o valor de R\$ 349.595,43 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).
15. **Recurso Administrativo**, interposto pela licitante X KAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que declarou vencedora a empresa BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME;
16. **Contra Razões Recursais**, apresentado pela empresa BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME referente ao Recurso Administrativo;
17. **Decisão de Recurso Administrativo**, onde a Comissão Especial de Licitação julga improcedente as alegações apresentadas e decide manter a decisão, rejeitando a impugnação da recorrente;
18. **Parecer Jurídico de Recurso Administrativo**, onde após análise dos argumentos recursais, opina pela total improcedência do Recurso interposto e pela manutenção da decisão da Comissão Especial de Licitação;
19. **Decisão Administrativa**, onde a autoridade competente conhece do presente recurso e no mérito nega provimento *in totum*, mantendo a decisão que classificou a empresa vencedora.

Com relação aos apontamentos feitos no Parecer Jurídico (fls. 130 a 136), reiteramos aos seguintes pontos:

Item 16, conforme requisitos do art. 12, inciso VII da Lei 8.666/93, onde se deve atentar para as questões afetas ao impacto ambiental, **Recomenda-se informar se existe ou não a necessidade de apresentação da Licença Ambiental para a execução da presente obra.**

Item 18, que seja esclarecido se alguma das peças técnicas apresentadas se refere ao projeto executivo ou se o mesmo será elaborado durante a realização da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



obra, conforme art. 7º, II, § 1º da Lei 8.666/93, pelo que recomenda-se que essa informação seja anexada aos autos.

Item 21, onde se recomenda que seja demonstrado às fontes de pesquisas realizadas no mercado local utilizadas para obtenção dos preços médios (Acórdão 301/2005 do TCU).

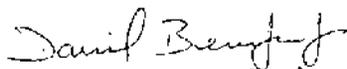
Por fim recomenda-se que seja devidamente assinado o **DESPACHO** (fls. 46), **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** (fls. 47) e **AUTORIZAÇÃO** (fls. 48.)

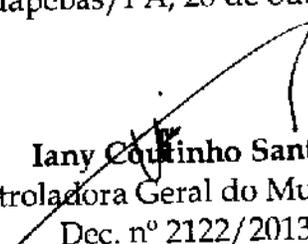
**III. Conclusão.**

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a continuação do referido processo. Desta forma, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e **ADJUDICAÇÃO** do objeto aos proponentes, bem como pela expressa **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e **EMPENHO** (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 28 de outubro de 2014.

  
**Daniel Benguigui**  
Agente de controle interno  
Dec. nº 011/2014

  
**Iany Coutinho Santos**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 2122/2013